



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da “Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em administração pública, compreendendo assessoria e consultoria administrativa com enfoque na área de controle interno, visando o aprimoramento da gestão, o fortalecimento da governança e o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes no âmbito da câmara municipal de Votuporanga”.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o contínuo aperfeiçoamento das atividades administrativas desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, com especial atenção ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e, de forma integrada, ao aprimoramento dos demais setores que compõem a estrutura organizacional da Casa. A dinâmica atual da administração pública exige processos cada vez mais eficientes, coordenados e alinhados às normas legais, regulamentares e às orientações dos órgãos de controle, tornando imprescindível a adoção de práticas modernas de gestão e governança.

2.2. O contexto normativo e operacional que envolve a atuação legislativa e administrativa requer elevada capacidade técnica para análise, acompanhamento e revisão das rotinas internas, bem como atualização contínua de procedimentos, fluxos e instrumentos de gestão. Além do Controle Interno, áreas como Administração, Finanças, Jurídico, Recursos Humanos, Compras, Contabilidade, Tecnologia da Informação e setores de apoio demandam suporte técnico especializado para aperfeiçoar seus métodos de trabalho, aprimorar suas entregas e fortalecer a padronização institucional.

2.3. A assessoria e consultoria especializadas permitirão aos servidores e gestores acesso a metodologias avançadas de análise, planejamento, conformidade e governança, favorecendo a integração entre setores, a implementação de rotinas alinhadas às melhores práticas da administração pública e o desenvolvimento de ferramentas que ampliem a eficiência e a



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

segurança jurídica das ações institucionais. A atuação técnica qualificada contribuirá para a revisão de normativos internos, estruturação de fluxos administrativos, elaboração de planos de ação, análise de riscos, monitoramento de processos e orientação permanente aos responsáveis pela execução das atividades administrativas.

**2.4.** O suporte especializado também fomentará a cultura da melhoria contínua, por meio da capacitação dos servidores, disseminação de boas práticas, desenvolvimento de indicadores de desempenho, aprimoramento das prestações de contas e fortalecimento da responsabilidade institucional perante a sociedade e os órgãos de fiscalização. Esses avanços impactam diretamente a qualidade dos serviços internos, a previsibilidade das ações, a organização das informações e a eficiência global da gestão administrativa.

**2.5.** Assim, a contratação proposta não se limita ao atendimento das demandas específicas do Controle Interno, mas alcança uma dimensão institucional mais ampla, promovendo o aperfeiçoamento coletivo dos setores da Administração da Câmara e consolidando um ambiente de governança, conformidade e eficiência administrativa. Trata-se de medida estratégica que fortalece a estrutura organizacional como um todo, aprimora o desempenho das rotinas internas e assegura a plena aderência às normas e diretrizes que regem a administração pública contemporânea.

### **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**3.1.** O objeto do presente estudo se encontra previsto no PCA de 2025, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2025>

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**4.1.** Os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente intelectual e exigem elevada especialização técnica, considerando que envolvem atividades de assessoramento administrativo, consultoria em controle interno, aperfeiçoamento de processos institucionais, revisão normativa, análise de riscos e orientação metodológica aos diversos setores da Câmara Municipal de Votuporanga. Por essa razão, a seleção da empresa executante deve observar requisitos específicos que assegurem a qualidade, a técnica adequada e a plena conformidade com os princípios da administração pública.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**4.2.** Em estrita consonância com o Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação direta por inexigibilidade exige que o objeto seja executado por profissional de notória especialização, entendida como capacidade singular reconhecida no campo de sua atuação. O §3º do mesmo artigo estabelece que essa notória especialização decorre de desempenho anterior, experiência, estudos, formação acadêmica, publicações, aparelhamento técnico e equipe dotada de qualificação compatível.

**4.3.** Nesse sentido, constitui requisito essencial que a empresa contratada possua em seu quadro permanente, de forma comprovada, ao menos um profissional de notória especialização, que será o responsável técnico por subsidiar/ assessorar as atividades. Tal exigência decorre diretamente da natureza intelectual do serviço, cujo elemento fundamental é a expertise do profissional que efetivamente realizará as análises, orientações, pareceres, revisões procedimentais e demais produtos técnicos esperados.

**4.4.** Para assegurar a compatibilidade com o art. 74, III, “c”, o profissional indicado deverá possuir, **no mínimo**, a seguinte formação e experiência:

**a) Formação acadêmica mínima:**

- Graduação completa em Administração, Direito, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Economia, ou áreas correlatas.

**b) Experiência profissional mínima:**

- Atuação comprovada por, no mínimo, 3 (três) anos (Art. 67 § 5º da Lei Federal 14.133/21) em atividades relacionadas à administração pública, controle interno, consultoria governamental, planejamento institucional, auditoria, conformidade normativa ou gestão de riscos; ou
- Participação, execução ou coordenação de projetos técnicos similares aos objetos desta contratação, notadamente na estruturação de rotinas de controle interno, revisão normativa, mapeamento de processos, desenvolvimento de planos de ação ou implantação de práticas de governança; ou
- Experiência em órgãos ou entidades públicas, preferencialmente relacionadas a atividades de assessoramento técnico.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## **c) Comprovações complementares de notória especialização:**

Para reforçar o atendimento ao §3º do art. 74, deverão ser apresentados:

- trabalhos técnicos, estudos ou pareceres elaborados pelo profissional;
- participação em cursos, seminários ou eventos técnicos relacionados à área;
- eventual produção intelectual, artigos, manuais ou materiais técnicos;
- currículos detalhados com comprovações documentais da experiência citada;
- registros profissionais quando aplicáveis.

## **d) Requisito de vinculação permanente:**

O profissional indicado deve integrar o quadro permanente da empresa, o que poderá ser comprovado mediante:

- contrato social; ou
- declaração de vínculo permanente; ou
- registro em carteira, ou
- contrato de prestação de serviços contínuos; ou
- outro documento idôneo que comprove sua vinculação estável.

Tal exigência visa garantir continuidade, responsabilidade técnica, coerência metodológica e alinhamento com a jurisprudência e as boas práticas das contratações intelectuais sob o regime de inexigibilidade.

**4.5.** A empresa deverá possuir, em seu objeto social, atividades relacionadas a: consultoria administrativa, consultoria em processos e procedimentos internos, consultoria em gestão pública, assessoria a órgãos e entidades da administração direta e indireta, ou atividade similar.

### **4.6. Vedações:**

- 4.6.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto desta contratação.
- 4.6.2.** Não será exigida garantia contratual, dada a natureza pontual e imaterial do objeto.
- 4.6.3.** Não haverá exigência de marca específica ou amostras para a presente contratação.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**5.1.** A presente contratação demanda a prestação contínua de serviços técnicos especializados pelo período inicial de 12 (doze) meses, prazo considerado adequado para o desenvolvimento completo das etapas de diagnóstico institucional, implementação das melhorias necessárias, acompanhamento das ações corretivas e preventivas, capacitação dos servidores e consolidação das práticas de governança e controle interno.

**5.2.** A definição da quantidade anual observa a natureza sucessiva e interdependente das atividades que compõem o objeto, as quais requerem atuação sistemática, regular e metodologicamente integrada. A prestação mensal contínua permite que a consultoria acompanhe os ciclos administrativos, contábeis, orçamentários e operacionais da Câmara Municipal, garantindo suporte técnico permanente aos setores da Administração e assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma progressiva e consistente.

**5.3.** Considerando a natureza do serviço, classificado como serviço contínuo de caráter intelectual, a contratação poderá ser prorrogada, observados os requisitos legais, se demonstrado o interesse público e mantidas as condições vantajosas para a Administração. Essa possibilidade decorre das disposições da Lei 14.133/2021, que permite a prorrogação contratual para serviços dessa natureza quando necessária à continuidade do objeto e à manutenção dos resultados alcançados, desde que preservadas a economicidade e a eficiência administrativa.

**5.4.** Assim, a estimativa de quantidades para a presente contratação corresponde a 12 (doze) unidades mensais de prestação dos serviços especializados, admitida a possibilidade de renovações sucessivas, quando devidamente justificadas, para assegurar a continuidade dos trabalhos, manter a coerência metodológica e evitar descontinuidade nas ações de governança, controle interno e aperfeiçoamento administrativo.

**5.5.** Essa estimativa mostra-se suficiente, necessária e proporcional ao atendimento das demandas institucionais, garantindo que os serviços sejam prestados com regularidade, estabilidade e profundidade técnica ao longo do período contratual.

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**6.1. Alternativas identificadas para atender à necessidade:**



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Foram analisadas as principais opções disponíveis para execução das atividades de consultoria e assessoria especializadas em administração pública, governança e controle interno, conforme quadro comparativo a seguir:

## Quadro Comparativo das Alternativas

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens/ Limitações	Conclusão Técnica
<b>1. Concorrência Eletrônica – Critério Técnica e Preço</b>	Processo licitatório competitivo para contratação de empresa especializada com julgamento por técnica e preço.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Possibilidade de maior transparência e competição.</li><li>- Permite avaliação técnica ponderada.</li><li>- Processo formalmente robusto.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Exige pluralidade de fornecedores concorrendo entre si com capacidade técnica equivalente, o que não se verifica neste segmento especializado.</li><li>- Dificuldade de mensuração objetiva da técnica em serviços intelectuais personalizados.</li><li>- Risco de julgamento baseado em quesitos artificiais.</li><li>- Elevado custo administrativo para</li></ul>	Alternativa <b>inadequada</b> , pois a natureza singular do serviço e a necessidade de notória especialização inviabilizam competição efetiva e isonômica.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

			implantação e gestão do certame.	
<b>2. Contratação Direta por Inexigibilidade</b>	Contratação fundamentada no art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021, baseada na singularidade do serviço e na notória especialização do profissional responsável.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Adequada à natureza predominantemente intelectual do objeto.</li><li>- Permite selecionar empresa com metodologia comprovadamente eficaz.</li><li>- Segurança jurídica quando fundamentada nos termos da lei.</li><li>- Maior aderência às necessidades específicas da Câmara.</li><li>- Continuidade técnica assegurada.</li><li>- Menor custo administrativo e maior eficiência procedimental.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Exige fundamentação técnica rigorosa.</li><li>- Exige comprovação formal da notória especialização do profissional e compatibilidade do objeto social da empresa.</li></ul>	Alternativa <b>mais adequada</b> , pois o serviço é singular, depende de confiança técnica e exige notória especialização, inviabilizando licitação competitiva. Atende perfeitamente à Lei 14.133/2021.
<b>3. Execução pelos servidores</b>	Realização interna das atividades por	<ul style="list-style-type: none"><li>- Não gera despesa contratual adicional.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Não há corpo técnico com especialização ou</li></ul>	Alternativa <b>inviável</b> , pois não atende aos



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

<b>próprios da Câmara</b>	servidores do quadro efetivo ou comissionados.	- Aproveita conhecimento dos servidores sobre a estrutura interna.	atribuições compatíveis para realizar diagnóstico, mapeamento, revisão normativa, governança e metodologias avançadas de controle interno.  - Demandaria longo período de capacitação, sem garantia de equivalência técnica.  - Impossibilidade material de execução, dada a carga de trabalho e ausência de expertise específica.  - Risco institucional de baixa efetividade e descontinuidade.	requisitos técnicos, metodológicos e legais exigidos para serviços especializados de alta complexidade.
<b>4. Contratação de serviços</b>	Contratação separada de consultorias	- Possibilidade de especialistas por área.	- Fragmentação metodológica compromete a	Alternativa <b>não recomendada</b> , pois compromete



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

<b>fragmentados por área</b>	específicas (controle interno, jurídico, gestão, planejamento etc.).	- Custo inicial menor em alguns casos.	coerência do diagnóstico e das recomendações.  - Aumenta custo administrativo por múltiplos contratos.  - Gera sobreposição de escopos e perda de visão sistêmica.  - Dificulta integração entre setores.	a unidade técnica e a governança institucional.
<b>5. Capacitação interna extensa e posterior execução pelos servidores</b>	Treinamento profundo dos servidores para execução integral do objeto.	- Potencial de desenvolvimento profissional interno.  - Melhora gradual das rotinas.	- Não substitui a experiência exigida para diagnóstico e implementação imediata de melhorias.  - Alto custo e longa duração.  - Não atende à urgência e à necessidade de expertise especializada.	Alternativa <b>insuficiente</b> e incapaz de atender à necessidade atual da Câmara.

## 6.2. Justificativa da solução escolhida



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A análise comparativa demonstra que apenas a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, atende plenamente:

- à natureza intelectual e singular do serviço;
- à necessidade de metodologia própria e consolidada;
- à indispensável presença de profissional de notória especialização no quadro permanente da empresa;
- à exigência de atuação transversal e integrada em todos os setores da Câmara;
- à urgência institucional já identificada;
- à necessidade de continuidade, aprofundamento e segurança técnica.

Diante disso, a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura é a contratação direta por inexigibilidade, devidamente fundamentada no ETP e alinhada aos requisitos legais.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**7.1.** Para estimar o valor da presente contratação, realizou-se análise de contratações similares recentemente formalizadas por entes públicos, especialmente Câmaras Municipais e Prefeituras que demandaram serviços de natureza equivalente, consultoria e assessoria administrativa especializada com foco em controle interno, governança e planejamento institucional.

**7.2.** A pesquisa identificou três referências consistentes e comparáveis:

- a) Município de Boa Saúde/RN, que contratou serviços equivalentes por R\$ 66.000,00 anuais, conforme extrato de inexigibilidade divulgado em janeiro de 2025.
- b) Câmara Municipal de Carpina/PE, que firmou contrato em 2025 no valor total de R\$ 60.000,00, também para prestação de consultoria técnica especializada em controle interno.
- c) Câmara Municipal de Feira Nova/PE, que contratou serviço similar por R\$ 59.400,00 ao ano.

**7.2.1.** Segue em anexo a este ETP os documentos citados no item anterior.

**7.3.** Essas três contratações demonstram que o mercado pratica, para serviços da mesma natureza, valores anuais variando entre R\$ 59.400,00 e R\$ 66.000,00, equivalentes a uma média aproximada de R\$ 61.800,00. Tal variação decorre principalmente de fatores como complexidade institucional, número de unidades administrativas atendidas, grau de



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

aprofundamento metodológico, disponibilidade do profissional de notória especialização e amplitude das atividades previstas no escopo.

**7.4.** Considerando esse cenário, e visando adotar referência prudente e compatível com os padrões observados, a Administração propõe utilizar, para fins de estimativa, valor anual de R\$ 61.800,00, o qual se encontra dentro da média verificada e reflete de forma razoável o preço atualmente praticado por empresas que oferecem serviços de consultoria especializada em controle interno e governança pública.

**7.5.** Importante destacar que o valor ora estimado não corresponde ao preço final da contratação, tendo natureza exclusivamente referencial, conforme determina o Art. 18, §1º, VI. O valor definitivo dependerá da proposta comercial da futura contratada e da respectiva comprovação de compatibilidade com o mercado, mediante apresentação de três notas fiscais de serviços similares, conforme comando do Art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, que exige demonstração objetiva da prática usual de preços no setor.

**7.6.** Assim, a estimativa ora apresentada atende plenamente às diretrizes legais e oferece base adequada para o prosseguimento da instrução processual, assegurando coerência, economicidade e alinhamento com os preços praticados em contratações análogas verificadas no âmbito da Administração Pública.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**8.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa, abrangendo atividades de fortalecimento do Sistema de Controle Interno, aperfeiçoamento dos fluxos administrativos, orientação técnica aos servidores, revisão de normativos internos, análise de riscos, aprimoramento da governança institucional e apoio direto aos setores administrativos da Câmara Municipal de Votuporanga. Trata-se de solução integrada, contínua e de natureza predominantemente intelectual, que requer atuação sistemática de profissional de notória especialização capaz de aplicar metodologias modernas de gestão pública.

**8.2.** O serviço será executado de forma articulada com todos os setores da Câmara, assegurando a transversalidade das ações e a padronização dos processos internos. A consultoria deverá realizar diagnóstico das rotinas administrativas, identificar oportunidades de melhoria, propor



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

e acompanhar a implementação de medidas corretivas e preventivas, além de orientar a elaboração e atualização de regulamentos, manuais, portarias e instruções internas. Também compõe a solução o atendimento técnico às demandas relacionadas aos órgãos de controle externo, garantindo a conformidade de procedimentos e o adequado cumprimento das determinações aplicáveis.

**8.3.** A solução prevê atuação mensal e contínua, permitindo que o profissional responsável acompanhe a evolução das ações, monitore a execução das rotinas, ofereça orientações tempestivas aos servidores e consolide práticas adequadas de governança, transparência e responsabilidade administrativa. A consultoria deverá ainda promover capacitações e orientações técnicas com vistas ao desenvolvimento profissional dos servidores, contribuindo para a autonomia institucional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**8.4.** A adoção dessa solução promove ganhos estratégicos para a Administração, tais como maior segurança jurídica, uniformidade de procedimentos, elevação da eficiência administrativa, redução de riscos organizacionais e fortalecimento da cultura de planejamento e controle interno. Além disso, a continuidade metodológica assegura coerência entre diagnóstico, implementação e monitoramento, consolidando uma visão sistêmica da gestão administrativa da Câmara.

**8.5.** Por se tratar de serviço especializado de caráter singular, dependente da expertise de profissional de notória especialização, a solução se materializa por meio da contratação direta com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “c”, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual. Assim, a solução como um todo busca assegurar que a Câmara Municipal receba assessoramento técnico qualificado, contínuo e alinhado às melhores práticas contemporâneas da gestão pública.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**9.1.** Após análise das características técnicas do objeto e das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Votuporanga, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação. A natureza do serviço, composta por atividades contínuas, interdependentes e de caráter predominantemente intelectual, exige execução unificada por uma mesma empresa e



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

sob responsabilidade direta de profissional de notória especialização, nos termos do Art. 74, III, “c”, da Lei 14.133/2021.

9.2. O serviço envolve diagnóstico institucional, revisão normativa, análise de riscos, padronização de fluxos, orientação técnica aos servidores, apoio aos setores administrativos e acompanhamento das atividades de controle interno. Essas ações não podem ser dissociadas ou divididas entre múltiplos prestadores, sob pena de comprometer a coerência metodológica, a unidade do planejamento, a continuidade das recomendações e a efetividade das melhorias a serem implementadas. A fragmentação do objeto geraria sobreposição de escopos, divergências técnicas, perda de integração entre setores e aumento do custo administrativo para gestão de múltiplos contratos.

9.3. Além disso, a contratação de mais de um prestador inviabilizaria a atuação transversal e sistêmica que o serviço requer, dificultando o acompanhamento contínuo das ações, a padronização de procedimentos e a adoção de metodologias uniformes de gestão e controle. A presença de um único responsável técnico, integrante do quadro permanente da empresa contratada, é essencial para garantir unidade de orientação, responsabilidade técnica e coerência entre diagnóstico, execução e monitoramento.

9.4. Portanto, por motivos de índole técnica, administrativa e jurídica, a contratação deve ocorrer de forma integral e não parcelada, assegurando eficiência, continuidade, economicidade e qualidade na execução das atividades. Essa solução está plenamente alinhada com o interesse público e com os objetivos institucionais que fundamentam a presente contratação.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**10.1.** A contratação pretende alcançar um conjunto de resultados concretos e mensuráveis, voltados ao aprimoramento da gestão administrativa, ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno e ao desenvolvimento institucional da Câmara Municipal de Votuporanga. A atuação da empresa especializada permitirá consolidar práticas modernas de governança, elevar a qualidade dos processos internos e proporcionar maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas.

**10.2.** Entre os principais resultados esperados, destaca-se a estruturação metodológica das rotinas internas, com revisão, atualização ou elaboração de normativos, fluxos de trabalho e





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

instrumentos de controle aptos a conferir maior clareza, previsibilidade e padronização às atividades desempenhadas pelos setores da Administração. Espera-se, igualmente, o aperfeiçoamento dos mecanismos de análise e gestão de riscos, possibilitando identificação antecipada de vulnerabilidades e proposição de medidas preventivas e corretivas adequadas.

**10.3.** A consultoria deverá contribuir para o desenvolvimento técnico dos servidores, por meio de orientações contínuas, reuniões de alinhamento, capacitações e suporte direto às atividades diárias. Tal apoio favorecerá o fortalecimento da cultura organizacional, ampliará a autonomia dos setores e promoverá a melhoria da eficiência operacional da Casa.

**10.4.** Outro resultado relevante é o aprimoramento da relação institucional com os órgãos de controle, por meio da organização de informações, do adequado cumprimento de determinações e recomendações, da melhoria das prestações de contas e da adoção de práticas que reforcem a transparência, a responsabilidade administrativa e a integridade na gestão pública.

**10.5.** Espera-se também a melhoria sistêmica da governança interna, com maior integração entre setores, ampliação do nível de conformidade normativa, racionalização de procedimentos, redução de retrabalho e maior estabilidade nos processos institucionais. A atuação técnica unificada permitirá que a Câmara avance na implementação de padrões mais modernos de gestão, contribuindo para resultados mais consistentes e duradouros.

**10.6.** Assim, a contratação tem como finalidade entregar benefícios concretos à Administração, criando condições para uma gestão mais eficiente, segura, padronizada e alinhada às melhores práticas de administração pública contemporânea, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**11.1.** Nos estudos realizados não foram encontradas nenhuma providência a ser adotada.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**12.1.** A análise das necessidades institucionais e das características técnicas do objeto demonstra que não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem,



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

complementem ou interfiram diretamente na execução dos serviços de consultoria e assessoria administrativa especializados previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

**12.2.** O serviço a ser contratado possui natureza autônoma, de caráter intelectual e metodológico, voltado ao fortalecimento do Controle Interno, ao aprimoramento dos processos administrativos e ao suporte técnico aos setores da Administração da Câmara Municipal de Votuporanga. Sua execução não depende da aquisição de equipamentos, sistemas, softwares, materiais permanentes ou serviços complementares que exijam contratação simultânea ou subsequente.

**12.3.** Ainda que as atividades desempenhadas pela consultoria possam sugerir melhorias em sistemas, procedimentos ou fluxos internos, tais potenciais desdobramentos não constituem contratações interdependentes, mas sim resultados naturais do processo de assessoramento técnico, que poderão eventualmente demandar ações futuras, caso identificadas como necessárias em momento posterior. Tais ações, se vierem a ocorrer, serão objeto de processos próprios, independentes e devidamente justificados à luz das necessidades específicas de cada situação.

**12.4.** Portanto, à luz das informações disponíveis e das análises realizadas, conclui-se que a presente contratação não possui dependência técnica, operacional ou administrativa com outras contratações, podendo ser executada de forma plena e autônoma, sem prejuízo ao seu resultado final.

## **13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**13.1.** A presente contratação, por envolver exclusivamente a prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, consistentes em consultoria, assessoramento administrativo, análise de processos, revisão de normativos, orientação técnica e apoio metodológico aos setores da Câmara Municipal de Votuporanga, não gera impactos ambientais relevantes.

**13.2.** As atividades serão executadas essencialmente por meio de reuniões, análises documentais, produção de relatórios e orientações técnicas, todas desenvolvidas em ambiente



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

administrativo e sem utilização de insumos que possam causar impactos ao meio ambiente. Trata-se, portanto, de serviço de baixo impacto ambiental, sem geração de resíduos, sem utilização de recursos naturais significativos e sem potencial poluidor.

**13.3.** Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta impacto ambiental irrelevante, não exigindo medidas compensatórias ou estudos ambientais específicos, estando plenamente alinhada aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de responsabilidade institucional.

## **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**14.1.** Após a análise detalhada da necessidade apresentada, das alternativas possíveis, das características técnicas do objeto e dos resultados pretendidos, conclui-se que a solução mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa, com enfoque no fortalecimento do Sistema de Controle Interno e no aperfeiçoamento dos processos administrativos da Câmara Municipal de Votuporanga.

**14.2.** Constatou-se que o serviço possui natureza predominantemente intelectual e demanda expertise específica, metodologia consolidada e atuação contínua de profissional com experiência comprovada na área de gestão pública, controle interno e governança institucional. Em razão disso, ficou demonstrado que não há pluralidade de empresas aptas a competir em condições equivalentes, dado que a adequada execução do objeto depende diretamente de profissional de notória especialização, integrante do quadro permanente da empresa contratada.

**14.3.** A análise comparativa das alternativas evidencia que:

- a realização direta pelos servidores é inviável por ausência de perfil técnico compatível;
- o parcelamento do objeto comprometeria a unidade metodológica e a eficiência da execução;
- a concorrência eletrônica por técnica e preço não se mostra adequada, pois carece de competição efetiva e não atende às características de singularidade do serviço;
- a contratação direta, com fundamento na singularidade do objeto e na notória especialização exigida, é a medida tecnicamente mais apropriada.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**14.4.** Diante disso, restou plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige notória especialização e inviabilidade de competição.

**14.5.** O valor estimado foi definido com base em contratações similares observadas no setor público, preservando critérios de razoabilidade e economicidade, sem prejuízo de que o preço final seja confirmado pela futura contratada mediante apresentação de proposta comercial e comprovação de preços praticados no mercado, conforme determina o Art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021.

**14.6.** Assim, conclui-se que estão presentes todos os requisitos legais, técnicos e administrativos para a contratação direta por inexigibilidade, devendo o processo seguir para elaboração do Termo de Referência, instrução da contratação direta e posterior formalização do ajuste, atendendo-se integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

## 15. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

**15.1.** O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
WILSON DA SILVA BORGES	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	52-3

Assinaturas:

Votuporanga, 17 de dezembro de 2025